



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



**2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 02/2022 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TENDAS ALUBAN LTDA ME.**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador do RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 01/1997 e nº 04/1997 publicadas no DOE/SP, respectivamente, nos dias 08/03/1997 e 20/03/1997, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE/SP de 08/10/2015.

**CONTRATADA:** a empresa **TENDAS ALUBAN LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 22.949.065/0001-10, com sede na Avenida Industrial João Francisco da Motta, nº 250, Loja 01, Bairro Nordeste, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59042-095, representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. **LUIZ CARLOS CUNHA NETO**, portador do RG nº 4.014.201 SPTC/GO e inscrito no CPF nº 904.189.801-87.

**OBJETO:** Fornecimento e instalação de cobertura de polietileno de alta densidade sobre estrutura tubular para sombreamento e proteção de veículos na Unidade Regional de Itapeva (UR-16) do **CONTRATANTE**.

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações.

**PROCESSO SEI Nº 0010692/2021-37**

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente termo, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO:**

1.1- Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços a partir de **19 de maio de 2022**, encerrando-se em **30 de maio de 2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

2.1- O prazo de vigência deste termo inicia-se em **19 de maio de 2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:**

3.1- A **CONTRATADA** mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de **5%** (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:**

4.1- Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente termo para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS CUNHA NETO**, Sócio-Administrador, em 21/07/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 22/07/2022, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0567267** e o código CRC **06B40F4E**.